



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal de nº782/2004.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº775, de 26 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os parágrafos do artigo 2º da Lei Municipal nº775/2004, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 1º. No caso dos Incisos I a VI e o VIII, a remuneração será de R\$21, 43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos), por hora trabalhada;

§ 2º. No caso do Inciso VII, a remuneração mensal será de R\$343,01 (trezentos e quarenta e três reais e um centavo), correspondente a Classe A, Nível 1, do Magistério Municipal; e,

§ 3º. No caso do Inciso IX, a remuneração mensal será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março do ano em curso.

Saldanha Marinho – RS, 1º de abril de 2.004.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal